

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: ORGANIZAÇÃO PARÁ 2000  
25760.750390/2009-50 - AIS:903015/09-8 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

AUTUADO: SGS DO BRASIL LTDA  
25767.724946/2009-10 - AIS:531022/09-9 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: AGÊNCIA MARITIMA OFFSHORE CONTINENTAL LTDA.  
25752.684897/2009-65 - AIS:059000/09-2 - GGPAF/ANVISA

SA NULIDADE/INSUBSISTENCIA  
AUTUADO: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA  
25759.693402/2009-26 - AIS:176530/09-2 - GGPAF/ANVISA

SA NULIDADE/INSUBSISTENCIA  
AUTUADO: PAN MARINE DO BRASIL LTDA  
25752.376075/2009-63 - AIS:485499/09-3 - GGPAF/ANVISA

SA NULIDADE/INSUBSISTENCIA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC.  
25752.577830/2010-41 - AIS:762020/10-9 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: CHÃO VERDE LTDA  
25755.401625/2010-46 - AIS:524225/10-8 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS )  
AUTUADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
25743.656135/2011-96 - AIS:921549/11-2 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: IMBITUBA LOGÍSTICA PÓRTUÁRIA LTDA  
25741.540716/2010-53 - AIS:711220/10-3 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA  
25752.664868/2010-17 - AIS:878266/10-1 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: TERRESTRE AMBIENTAL LTDA  
25767.724569/2009-09 - AIS:523360/09-7 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados, as quais reconhecem a prescrição da ação punitiva ou intercorrente, consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

EMPRESA: AUGUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA  
PROCESSO: 25752.253764/2009-10 - AIS: 326378/09-9

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA  
PROCESSO: 25767.282235/2008-34 AIS: 356529/08-7  
NULIDADE/INSUBSISTENCIA

Em 17 de outubro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BLAU FARMACÊUTICA S.A.  
PROCESSO: 25767.724486/2009-44 - AIS: 522842/09-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: CARBALLO FARO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PROCESSO: 25742.277213/2011-90 - AIS: 385351/11-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: 25761.486208/2011-12 - AIS: 681215/11-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ.

PROCESSO: 25763.660127/2010-87 - AIS: 871826/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA.

PROCESSO: 25741.475281/2010-91 - AIS: 624261/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25741.790246/2010-81 - AIS: 938383/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO: 25750.257416/2011-23 - AIS: 358289/11-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

AUTUADO: ESPAÇO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 25757.791160/2010-44 - AIS: 749739/10-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA.

PROCESSO: 25752.712960/2010-21 - AIS: 120470/10-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

PROCESSO: 25752.608565/2010-59 - AIS: 803081/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.633285/2010-32 - AIS: 835593/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.610936/2010-52 - AIS: 806228/10-5 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.609659/2010-55 - AIS: 804473/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: TECHNICARE SOCORRO TECNICO MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

PROCESSO: 25752.627825/2009-36 - AIS: 816055/09-4 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

PROCESSO: 25759.179103/2012-10 - AIS: 0258018/12-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

PROCESSO: 25752.081920/2011-85 - AIS: 113162/11-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ CODERN/APMC.

PROCESSO: 25764.372998/2011-95 - AIS: 521628/11-1 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.961, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os laudos de análise nº 591.00/2013 e nº 895.00/2013 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz do Estado de São Paulo e a ata de Perícia de análise fiscal de amostra única com conclusão Insatisfatória para o ensaio "aspecto" onde constatou-se a presença de corpo estranho nos produtos Agulha Descartável 0,8x30 (21G1 ¼) e Agulha Descartável 0,7x30 (22G 1 ¼), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 1109123, do produto Agulha Descartável 0,8x30 (21G1 ¼ / Reg. ANVISA 10201230119.), fabricado em 20/09/2011 e com data de validade, em 20/09/2016 e do lote 200946, do produto Agulha Descartável 0,7x30 (22G 1 ¼ / Reg. ANVISA 10201230081.) , fabricado em 06/2009 e com data de validade, em 06/2014, ambos de titularidade da empresa Embramac\_Empresa Brasileira de Material Cirúrgico Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ 51.285.641/0001-70, situada na Rua Pedro Ferreira,155, Salas 206/215, Itajaí/SC.

Art. 2º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.962, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente, divulgadas em todo e qualquer tipo de mídia, relativa ao alimento GRINGS FLEX (suplemento alimentício registrado como alimento novo) fabricado pela empresa Cintraflora Ind.Com e Exportação Ltda CNPJ 53.168.852/0001-59, tendo em vista que para alimentos registrados nesta categoria não é permitido o uso de alegações de propriedade funcional e ou de saúde, e que a tal divulgação induz o consumidor a engano com relação a verdadeira natureza deste alimento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.963, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, os Laudos de Análise n.º 602.IP.0/2013 e 603.IP.0/2013 emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de análise de rotulagem e determinação de pH, para o produto Turbo Lyss Royal Lyss e Redutor Reconstitutor Royal Lyss Gold resolve: